

LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO SOCIAL

**REGULAMENTO DE INICIAÇÃO À PRÁTICA PROFISSIONAL**

## Índice

Preâmbulo.....	3
Artigo 1º - Objeto e Âmbito.....	3
Artigo 2º - Natureza do Estágio de Observação-Participação.....	4
Artigo 3º - Objetivos Gerais.....	4
Artigo 4º - Objetivos Específicos.....	4
Artigo 5º - Frequência, Protocolos, Início e Duração .....	5
Artigo 6º - Local.....	5
Artigo 7º - Orientação e Supervisão.....	6
Artigo 8º - Avaliação do Estágio de Observação-Participação.....	7
Artigo 9º - Deveres do Estudante .....	8
Artigo 10º - Seguro Escolar .....	9
Artigo 11º - Calendarização e Suspensão da Contagem dos Prazos.....	9
Artigo 12º - Casos Omissos .....	9

## **Preâmbulo**

A unidade curricular de Iniciação à Prática Profissional doravante designada por IPP, tem em conta a formação a nível prático acompanhada por uma sólida preparação científica, teórica e metodológica, capacitando os estudantes para conciliar a sua formação polivalente como educadores sociais com uma ação especializada em contextos de intervenção específica, coadjuvando desta forma a construção da identidade profissional. Este contacto com a futura prática profissional organiza-se em torno da realização de um estágio de observação contextualizado e pluridisciplinar à realidade socioeducativa, que culmina na caracterização socioinstitucional da entidade de acolhimento, aprofundando o conhecimento da cultura organizacional e dos contextos e áreas de intervenção em Educação Social nas instituições. No final da IPP o estudante deverá apresentar um relatório prático de observação, refletindo desta forma a integração e a aplicação dos conhecimentos e competências adquiridos ao longo da formação académica.

Assim, o presente regulamento e os profissionais com responsabilidade na supervisão e orientação das práticas socioeducativas da Escola Superior de Educação de Fafe, doravante designada ESEF, incrementam um acompanhamento de proximidade de qualidade assente em saberes teórico-práticos e de críticos e éticos, que valorize a construção da sua identidade profissional, promovendo uma formação mais adequada e concertada para os estudantes, preparando-os para os desafios próprios da profissão de educador social.

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto e âmbito**

As normas regulamentares relativas à unidade curricular de IPP, do 2.º ano, aplicam-se a todos os estudantes inscritos no 1.º ciclo de estudos em Educação Social conducente ao grau de Licenciatura em Educação Social, da ESEF e destinam-se a regular a aprendizagem desenvolvida pelos estudantes em contexto real de trabalho e em colaboração curricular com entidades de acolhimento que desenvolvam atividades no âmbito das áreas científicas e formativas da Educação Social-Pedagogia Social.

## Artigo 2.º

### **Natureza do estágio de observação**

1. O estágio de observação é composto pela unidade curricular de tipo semestral denominada de IPP, do 1.º ciclo de estudos em Educação Social da ESEF.
2. O estágio de observação é desenvolvido tendo em conta um conjunto de etapas e atividades que contribuam para a realização dos objetivos da unidade curricular e em articulação com o projeto das entidades de acolhimento com as quais foi estabelecido protocolo de estágio de observação.
3. No final da IPP, o estudante tem de proceder à elaboração de um relatório reflexivo, onde deve constar a sistematização das aprendizagens e competências profissionais, possibilitando a consolidação dos saberes teórico-práticos fundamentais ao exercício da profissão de educadores sociais.

## Artigo 3.º

### **Objetivos gerais**

A unidade curricular de IPP, do 2.º ano da Licenciatura em Educação Social tem como objetivo geral promover formação em contexto real de trabalho, privilegiando o contacto com a realidade socioeducativa. Desta forma, o estudante tem oportunidade de desenvolver competências de observação participativa, bem como uma análise crítica e reflexiva dos diferentes contextos socioeducativos.

## Artigo 4.º

### **Objetivos específicos**

1. O estágio de observação do 2.º ano do 1.º ciclo de estudos em Educação Social pretende que o estudante seja capaz de:
  - a) Ampliar o conhecimento e as habilidades adquiridas na licenciatura, com o objetivo que os estudantes tenham mais e melhores níveis ajustados de qualificação teórica, técnica e profissional;
  - b) Proceder a uma observação contextualizada e pluridisciplinar;
  - c) Conhecer a realidade social e institucional que molda a profissão de Educação Social, no que diz respeito às pessoas, serviços, programas e áreas de intervenção, favorecendo

- a participação direta dos estudantes em contextos de prática profissional;
- d) Aplicar técnicas de observação e análise que revelam a situação contextual, a dinâmica do trabalho institucional e problemas educacionais especificamente;
  - e) Desenvolver competências para a elaboração de propostas de intervenção, programas, projetos e atividades adaptadas às necessidades e exigências da instituição de ensino e da entidade de acolhimento;
  - f) Preparar e escrever relatórios, diagnósticos e outros documentos pertinentes ao trabalho educativo e social no contexto da intervenção, utilizando a linguagem e os conceitos específicos do seu perfil profissional;
  - g) Aprofundar conhecimentos teórico-práticos e competências com vista à sua formação pessoal e à sua futura inserção profissional;
  - h) Desenvolver competências que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

#### Artigo 5.º

##### **Frequência, protocolos, início e duração**

1. Os estágios de observação são regulados por protocolos assinados entre as entidades de acolhimento e a ESEF.
2. Os protocolos devem ser apresentados no início do período de estágio observação, por proposta do coordenador de curso.
3. A colocação do estudante efetua-se no início do 2.º semestre do ano letivo, devendo os estágios de observação iniciar-se, de acordo com a calendarização dos níveis de estágio.
4. O estágio de observação tem a duração de um semestre, perfazendo um total de 76 horas, com um acompanhamento em contexto prático de 5 horas semanais.

#### Artigo 6.º

##### **Local**

1. O estágio de observação decorrerá em entidades propostas pelos estudantes ou pelo coordenador do curso.
2. Caso o estudante esteja a desempenhar funções numa entidade da área social, poderá realizar o estágio na mesma entidade desde que este seja realizado numa resposta social

diferente do seu posto trabalho.

3. O estágio de observação será conduzido na ESEF e na entidade de acolhimento, pelos supervisores e orientadores cooperantes em conformidade com o acordado entre o estudante, o coordenador do curso, o orientador cooperante e o supervisor e prosseguido consoante a natureza e a orgânica da entidade de acolhimento na qual o estudante realizará o seu estágio de observação.

4. Após a integração nas entidades de acolhimento, acompanhada pelos orientadores cooperantes, os estudantes devem aí permanecer durante o período estabelecido, salvo condições excepcionais que mereçam a alteração do local de estágio. A intenção de mudança deve ser efetuada através de requerimento dirigido ao coordenador do curso. Este requerimento será posteriormente analisado pelo coordenador e pelo supervisor de estágio que, em conjunto, ditarão a necessidade ou não de alteração de local de estágio.

#### Artigo 7.º

##### **Orientação e supervisão**

1. Cada estudante deverá ter um supervisor da ESEF e um orientador cooperante na entidade de acolhimento.

2. O supervisor da ESEF deverá:

- a) Familiarizar-se com o funcionamento das entidades de acolhimento, de modo a garantir a colocação mais adequada para cada estudante, em função do seu perfil;
- b) Coordenar as atividades garantindo a mediação entre a ESEF e as entidades de acolhimento;
- c) Promover encontros regulares com os estudantes, de acordo com as necessidades e as solicitações, assegurando a ligação entre a aprendizagem teórica e as exigências práticas em contexto de trabalho;
- d) Proceder a uma avaliação contínua do estudante;
- e) Contactar periodicamente com o orientador cooperante da entidade de acolhimento, de quem recolhe informações de avaliação do estudante e de prossecução das suas atividades de estágio de observação;
- f) Responsabilizar-se pela resolução de qualquer dificuldade surgida no decurso do estágio de observação;
- g) Reunir periodicamente com o coordenador do curso, informando-o da natureza e

andamento dos trabalhos de estágio de observação.

3. O orientador cooperante deverá ser, preferencialmente, um educador social, em exercício, não obstante no caso de não existência de tal figura profissional, ser um profissional de intervenção socioeducativa, com funções no domínio de conhecimento em causa na entidade de acolhimento, com formação adequada sendo reconhecidos como critérios essenciais de seleção a formação graduada ou pós-graduada, em áreas compatíveis com as exigências da Licenciatura em Educação Social; grau de consentaneidade da área de formação do orientador cooperante com a área profissional do curso; experiência profissional relevante na área profissional do curso; nível de implicação na entidade cooperante e experiência de acompanhamento e orientação de estágios curriculares e profissionais, e deverá:

- a) Facilitar o processo de integração do estudante no contexto de trabalho, ajudando a familiarizar-se com os diferentes contextos da entidade de acolhimento;
- b) Acompanhar as atividades do estudante, criando condições para uma autonomia progressiva, responsabilizando-se diretamente pela coordenação dos trabalhos dos estagiários que se encontrarem sob a sua orientação;
- c) Facultar, ao estudante, meios para a realização das suas atividades;
- d) Contactar o supervisor sempre que julgar necessário, de forma a ambos avaliarem e acompanharem continuamente as atividades desenvolvidas no estágio;
- e) Colaborar na avaliação contínua do estudante de acordo com as grelhas de avaliação fornecidas pelo supervisor propondo reajustamentos sempre que necessário e registando os aspetos fundamentais da evolução do aluno.

## Artigo 8.º

### **Avaliação do estágio de observação**

1. A avaliação do estudante será o resultado da avaliação contínua do desempenho e da avaliação do relatório reflexivo de estágio efetuada pelo orientador cooperante da entidade de acolhimento, conjugada com a avaliação contínua do desempenho e a avaliação do relatório reflexivo de estágio efetuadas pelo supervisor da ESEF, de acordo com os critérios de avaliação ponderados na Ficha de Unidade Curricular.
2. A classificação da unidade curricular será expressa numa escala de 0 a 20. No caso de o estudante não obter aprovação na avaliação da unidade curricular IPP, ou seja, obter

nota inferior a 9,5 valores, este deverá realizar novo estágio de observação, o que implica uma nova inscrição e respetivo pagamento de propinas. Depois de formalizado o processo de nova inscrição na unidade curricular de IPP, o estudante será encaminhado pelo supervisor e orientador cooperante para um plano formativo proposto para colmatar as deficiências apresentadas na avaliação anterior e para validar as competências adquiridas. Tal implica uma nova avaliação, a apresentação de novo relatório reflexivo.

3. A avaliação final é ponderada entre a nota atribuída na avaliação contínua pelo supervisor da ESEF e o orientador cooperante da entidade de acolhimento e a elaboração do relatório de estágio, sendo que a classificação final resulta do somatório dos seguintes elementos:

- a) 50% - Desempenho em IPP (40% da nota atribuída pelo supervisor + 10% da nota atribuída pelo orientador cooperante);
- b) 50% - Relatório Reflexivo de IPP.

#### Artigo 9.º

##### **Deveres do estudante**

São deveres do estudante:

- a) Desenvolver uma boa relação com todos os membros da entidade de acolhimento;
- b) Respeitar as normas de funcionamento, dinâmica e atividades em decurso na entidade de acolhimento, respondendo com profissionalismo a todas as tarefas que lhe sejam distribuídas;
- c) Cumprir as regras laborais em vigor no respetivo local de trabalho, designadamente as que se referem à assiduidade e à pontualidade;
- d) Comparecer às sessões tutoriais individuais e de grupo com o/a supervisor/a e em todos os encontros agendados pelo orientador cooperante;
- e) Manter atualizado o seu relatório reflexivo de estágio no que respeita a planos de trabalho, relatórios de atividade, registos de observação (diário de bordo), agenda das sessões de trabalho, elementos da avaliação feita pelo orientador cooperante, registos relativos às visitas do supervisor, entre outras.



#### Artigo 10.º

##### **Seguro escolar**

As atividades de estágio de observação estão abrangidas pelo seguro escolar.

#### Artigo 11.º

##### **Calendarização e suspensão da contagem dos prazos**

1. A calendarização da entrega dos Relatórios Reflexivos de IPP é da responsabilidade da coordenação de curso.
2. A contagem dos prazos para a entrega do relatório reflexivo pode ser suspensa, com estatuto especial aqueles a que a Lei ou Regulamento preveja condições específicas quanto à sua presença em aula, provas, e outros, nomeadamente:
  - a) Trabalhador-estudante;
  - b) Dirigente associativo jovem;
  - c) Estudante com necessidades de saúde especiais;
  - d) Estudante atleta do ensino superior;
  - e) Mães e pais estudantes e grávida;
  - f) Estudante com doença infectocontagiosa ou com incapacidade temporária;
  - g) Elementos de força policial e militares das forças armadas;
  - h) Estudantes envolvidos em programas de mobilidade externa.

#### Artigo 12.º

##### **Casos omissos**

Os casos omissos ao presente Regulamento serão deliberados pelo Conselho Técnico-científico da ESEF, ouvida a Coordenação do Curso.

#### Artigo 13.º

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor a partir do dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado pelo Conselho Técnico-científico em 04 de outubro de 2023

A Presidente do Conselho Técnico-científico

*Estrela da Conceição Nogueira Paulo*

Homologado pelo Diretor em 06 de outubro de 2023

*César Augusto Martins Miranda de Freitas*